
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.123 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SUMULA: Autoriza aquisição de bem imóvel que especifica e dá outras providências;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por maioria de votos o Projeto de Lei Nº. **071/2025** do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de desapropriação por utilidade pública, com base no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, podendo fazê-lo na forma amigável ou judicial, o seguinte bem imóvel de propriedade de Cecília Gaiovicz Fagundes:

I - Um lote de terreno urbano sob nº 02, da quadra nº 15, situado em frente a Faixa De Domínio (Marginal) Da Rodovia Transbrasiliana – BR 153 Presidente João Goulart, do Loteamento Vila Capão Bonito, no quadro urbano da cidade de General Carneiro, desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área de 486,00 m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE 15,10 metros confrontando com a Faixa De Domínio (Marginal) Da Rodovia Transbrasiliana – BR 153 Presidente João Goulart; LADO DIREITO: 32,20 metros confrontando com imóvel urbano denominado Lote Nº 03 da quadra nº 15; LADO ESQUERDO: 31,60 metros confrontando com imóvel urbano denominado Lote Nº 01 da quadra nº 15; FUNDOS 15,00 metros confrontando com o imóvel urbano constituído do lote sob nº 06, da quadra nº 15, objeto da Matrícula nº 9.297, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2º No caso de desapropriação amigável o pagamento será realizado ao proprietário após o ato da outorga da Escritura Pública.

Art. 3º O imóvel descrito destina-se à implantação de Parque Urbano no Município de General Carneiro, com a finalidade de requalificação ambiental e urbana, assegurando a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e da área de preservação permanente existente, além de oferecer espaço público para lazer, educação ambiental e integração social da comunidade.

Art. 4º A implementação da presente Lei será viabilizada com dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná,
15 de outubro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:BD512E7D

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>